

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 089.2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL AO ESTADO DA BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA INSTALAR UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR E UMA UNIDADE DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL



LEI Nº 089.2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL AO ESTADO DA BAHIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA INSTALAR UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR E UMA UNIDADE DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 089 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado da Bahia, para construção de prédios para instalar uma Base da Polícia Militar e uma Unidade de Delegacia de Polícia Civil neste município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Estado da Bahia, 02 (duas) áreas de terra, com a finalidade de atender à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com objetivo específico para construção de prédios para instalar uma Base da Polícia Militar e uma Unidade de Delegacia de Polícia Civil.

Parágrafo Único - as áreas objeto da doação estão localizadas: Terreno 03 – identificado pela matrícula de nº 1083, do cartório de Registro de Imóveis de Acajutiba, para fins de construção da Base da Polícia Militar, com área total:814,00m², e Terreno 01 - identificado pela matrícula de nº 1082, do cartório de Registro de Imóveis de Acajutiba, para fins de construção da Delegacia de Polícia Civil, com área total: 814,00m², ambos na Avenida Saturnino de Menezes, s/nº. Centro, Acajutiba/BA, CEP: 48.360-000, conforme plantas indicadas no anexo único desta Lei.

Art. 2º A utilização do imóvel está condicionada ao objetivo definido nesta Lei (construção e funcionamento da Base da Polícia Militar e da Delegacia da Polícia Civil), não podendo ser utilizado ou cedido para outras finalidades pelo Estado donatário.

Art. 3º O Estado da Bahia terá o encargo de efetivar a construção.

Art. 4º As áreas serão destinadas para construção e funcionamento de Delegacia de Polícia Civil e da Base da Polícia Militar e terão seus usos afetados ante à essa destinação específica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, nos casos:

§1º O Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado nesta Lei;

Art. 6º O donatário deve aceitar as condições estabelecidas nesta Lei expressa e documentadamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado da Bahia.

Art. 8º Fica o Município de Acajutiba autorizado a dar em cessão de uso, a título gratuito, provisoriamente, as áreas descritas no Art. 1º, até a conclusão dos procedimentos inerentes a efetiva doação das áreas ao Estado da Bahia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

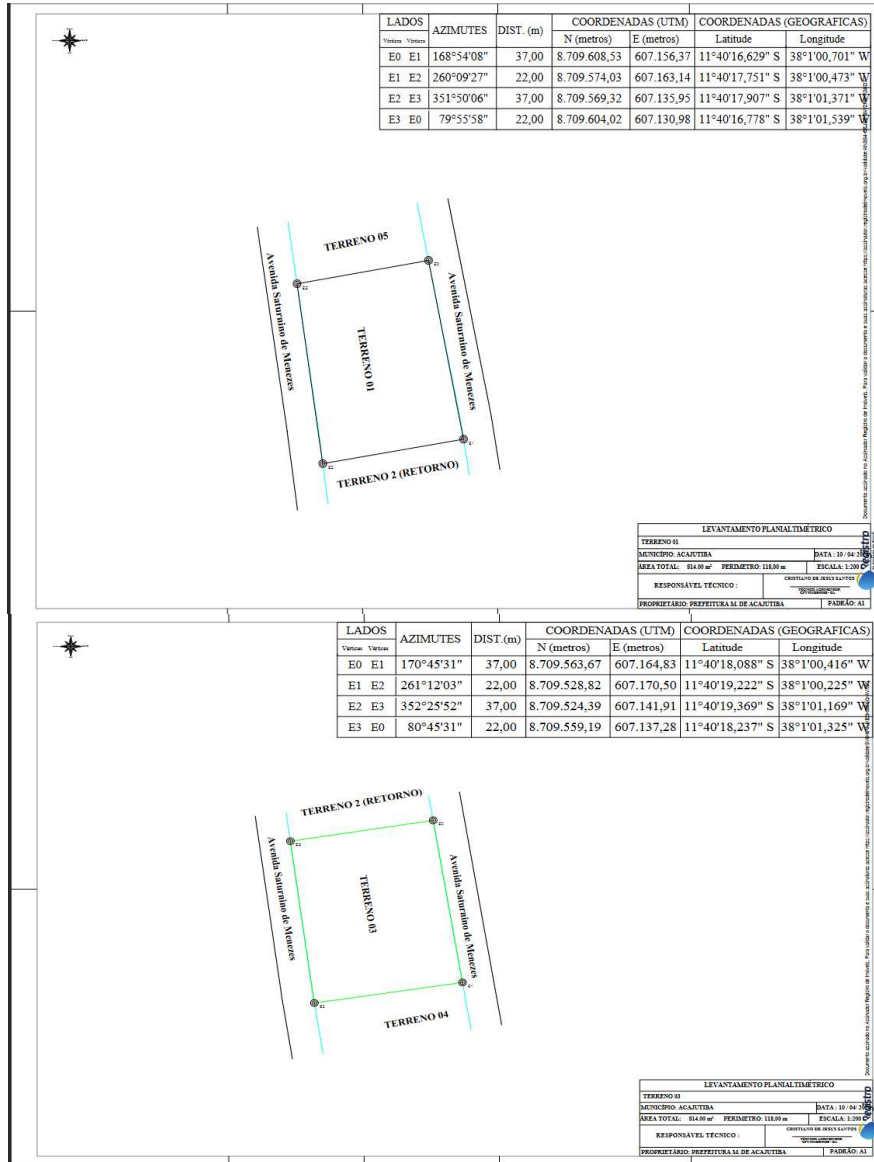
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, em 28 de junho de 2024

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



Praça Aquinoel Borges, 54, Centro – Acajutiba/ Bahia – CEP: 48360-000 - Tel. (75) 3434-2021– www.acajutiba.ba.gov.br - Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br; gabinete.acajutiba@gmail.com